DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 04 de abril de 2022 **Ano VI | Edição nº 605** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Pareceres/Despachos da Procuradoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Pareceres/Despachos da Procuradoria

PREFEITURA DE
COLÔMBIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DATA/CERTIDÃO - PGM
Certifico e dou fé que, nesta data, remeti os autos com despacho ao Departamento de Licitações.
Em _____.
Eu,_____, subscrevi.

DESPACHO DA PROCURADORIA

1 – Considerando que a empresa PRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES possui contrato administrativo com esta Prefeitura e que, diante do atraso no cronograma de obras e na iminência de ser instaurado processo sancionatório para apuração da responsabilidade, imposição de multa e sanções administrativas à empresa, compareceram junto ao departamento de Engenharia um dos sócios da empresa, por sua procurado constituída, fazendo constar em ata que as obras seriam retomadas e entregues, nos termos do contrato;

2 – Considerando ainda que na data de 30/03/2022, o sócio PABLO ROBERTO JARDIM notificou esta Prefeitura informando que a empresa está em dissolução societária, bem como de que ele não é mais o responsável técnico da contratada, e ainda, requerendo o depósito em juízo todo e qualquer valor devido à empresa PRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES;

3 – Encaminhada a notificação a esta Procuradoria, me manifesto no seguinte sentido:

4 – Consultando os dados cadastrais na JUCESP, verifiquei que ainda constam como sócios-administradores os senhores FELIPE MORAES GONCALVES e PABLO ROBERTO JARDIM, sem nenhuma informação sobre a dissolução da sociedade.

5 – No Contrato Social vigente da empresa, apresentado no momento da licitação, conforme Cláusula Sétima e Paragrafo 1º, ambos os sócios possuem poderes de administração, que incluem, a direção, gerencia e administração da sociedade, incluindo poderes de dar quitação, assinar recibos e demais atos para exercício das atividades econômicas da empresa.

6 – Atente-se para os termos do art.1033 e ss do Código Civil, que prevê que a dissolução da sociedade ocorrerá:

> *Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:*
> *I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;*
> *II - o consenso unânime dos sócios;*
> *III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;*
> *IV - (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)*
> *V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.*

7 – No mesmo sentido, os incisos IX, X e XI do art.78 da Lei nº.8666/93 prevê as hipóteses de rescisão contratual por questões societárias, quais sejam:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EVANDRO MAXIMIANO VIANA em 31/03/2022 13:31:49. Para autenticação deste documento, acesse http://consulta.siscam.com.br/colombia/documentos/autenticar/ZB34-03W9-ZR5U-4CE1

PREFEITURA DE
COLÔMBIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
...
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8 – Assim, verifico que a notificação feita por um dos sócios em fase de ruptura da sociedade, ainda não documentada ou formalizada nos órgãos competentes, não possui efeito de paralisar as obras, suspender o contrato ou evitar pagamentos, tendo em vista que tais atos devem ser buscados via judicial, para então gerar efeitos além do previsto no Contrato Social da Empresa.

9 – À contratada foi dada nova oportunidade de retomar as obras e cumprir o objeto contratado, de forma que, não sendo retomada, as sanções e consequentes penalidades são de conhecimento da empresa e o ente municipal assim agirá para que o interesse público seja resguardado. Eventuais discussões ou dissabores existentes entre os sócios, não sendo formalizado e não afetando a pessoa jurídica contratada, não tem o condão de gerar o efeito jurídico esperado pelo Notificante, salvo se pela via judicial.

10 – Encaminhe-se cópia para o notificante e sócio PABLO ROBERTO JARDIM, bem como para o sócio FELIPE MORAES GONÇALVES dando ciência deste despacho.

11 – Encaminhe-se cópia para o Departamento de Obras e Engenharia para que notifique a empresa para retomar as obras no prazo alinhavado na reunião com representantes da contratada, sob pena de instauração imediata do processo sancionatório.

12 – Publique-se para ciência no Diário Oficial do Município.

Colômbia, 31 de março de 2022, às 13h31m.

(assinado digitalmente)
Evandro Maximiano Viana
Procurador Municipal
Procuradoria Geral do Município
OAB 247334-SP Mat.654-2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EVANDRO MAXIMIANO VIANA em 31/03/2022 13:31:49. Para autenticação deste documento, acesse http://consulta.siscam.com.br/colombia/documentos/autenticar/ZB34-03W9-ZR5U-4CE1